



ESTADODEMATOGROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATOGROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Fone/Fax (066) 3523-1100

CONTRATO Nº 12/2024

Contrato de FORNECIMENTO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT e a empresa VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na cidade Nova Santa Helena, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.214.699/0001-43. Neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIZ CARLOS PELISSARI, portador do RG nº [REDACTED] SSP-MS inscrito no CPF sob nº [REDACTED], e, de outro lado, a empresa VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 21.997.155/0002-03, com endereço Rua José Farias, Nº 160, sala 103, CXPST 01, BAIRROS ANTA LUIZA - VITÓRIA/ES. CEP 29045-300, neste ato representada por CARLOS ALBERTO MOREIRA, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A aquisição de bens móveis para a câmara municipal de Nova Santa Helena, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNI. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Ar-condicionado piso teto, com capacidade 36000 BTUs, com controle, tecnologia inverter.	01	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 008/2023, nos termos do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser



ESTADODEMATOGROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº-CENTRO-CEP 78548-000-NOVA SANTA HELENA-MATOGROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Fone/Fax (066) 3523-1100

prorrogado conforme as disposições legais e contratuais, mediante justificativa e acordo entre as partes.

3.2. Os itens adquiridos, deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da ordem de fornecimento. As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço: Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Avenida José Emílio de Moraes, nº 888, Centro, Nova Santa Helena - MT.

3.2.1 A CONTRATADA é responsável por garantir que os bens sejam entregues em perfeito estado e acompanhados de todos os documentos necessários. Caso a entrega inclua montagem ou instalação, esses serviços devem ser realizados no momento da entrega, conforme especificado na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos bens móveis, mediante apresentação de Nota Fiscal e solicitação formal através de ordem de fornecimento.

4.1.2. pagamento será efetuado na conta corrente da CONTRATADA por meio de ordem bancária ou, alternativamente, via PIX, conforme preferência da CONTRATANTE, desde que a Nota Fiscal esteja devidamente emitida e atestada.

4.1.3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal contendo todos os dados constantes da nota de empenho e cumprir as exigências legais pertinentes.

4.1.4. Em nenhum hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.1.5. O pagamento está condicionado à apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, incluindo: Regularidade com a Seguridade Social (INSS); Regularidade como Fundode Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.1.6. Os preços apresentados na proposta e contratados devem incluir todas as despesas relacionadas à execução do contrato, abrangendo tributos, transporte, seguros, encargos sociais, frete, mão-de-obra, e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários para a entrega e montagem dos bens móveis e serviços contratados.

4.1.7. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, exceto nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante justificativa e formalização apropriada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA



ESTADODEMATOGROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATOGROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Fone/Fax (066) 3523-1100

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

***01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.52.1.500.0000000-EQUIPAMENTO EMATERIAL PERMANENTE**

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

6.1.1. Entregar os itens ou mobiliários contratados de acordo com as especificações descritas neste Contrato e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato. A entrega deverá ser realizada com a instalação completa nas dependências da Câmara, no endereço Avenida José Emílio de Moraes, nº 888 - Centro, Nova Santa Helena - MT, CEP 78513-000.

6.1.2. Ser responsável pelo transporte seguro dos itens ou mobiliários até o local de entrega, incluindo quaisquer riscos associados ao transporte e à movimentação dos produtos até o momento da instalação completa.

6.1.3. Providenciar o reparo ou a substituição dos itens ou mobiliários que apresentarem defeito ou não estiverem em conformidade com as especificações contratuais, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**. O prazo para realizar a troca ou reparo será de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação por escrito da **CONTRATANTE**.

6.1.3.1. O prazo para troca ou reparo deve ser respeitado dentro do período de vigência do contrato, que é até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura. Caso o prazo para troca ou reparo ultrapasse a vigência do contrato, a **CONTRATADA** ainda será responsável pela execução da troca ou reparo até a sua conclusão.

6.1.4. Garantir que o trabalho de entrega e instalação seja realizado de forma segura e ordenada, respeitando as normas de segurança e minimizando quaisquer impactos nas atividades da Câmara.

6.1.5. Pagar todos os tributos, taxas e encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do fornecimento dos itens ou mobiliários.

6.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação ou contratação.

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, quaisquer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



ESTADODEMATOGROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Fone/Fax (066) 3523-1100

6.1.8. Fornecer os itens ou mobiliários contratados de acordo com o preço, prazo e forma estabelecidos no edital e anexos neste contrato.

6.1.9. Garantir que os itens ou mobiliários fornecidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos neste termo e nas normas aplicáveis.

6.1.10. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência, Edital e outros documentos pertencentes ao processo de licitação.

6.1.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondência.

6.1.12. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos/serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

6.2.1. Fiscalizar o Contrato, designar um servidor formalmente designado por meio de portaria expedida pela Câmara Municipal para fiscalizar a execução do contrato, garantindo que todas as condições contratuais sejam cumpridas.

6.2.2. Acompanhar e Monitorar a execução do contrato e a qualidade do material e dos serviços prestados, podendo intervir para ajustes ou suspensão das atividades e entregas, quando necessário, para assegurar o cumprimento das especificações contratuais.

6.2.3. Efetuar Pagamentos devidos através de Nota Fiscal com valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento responsável pela fiscalização do contrato.

6.2.3. Informar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços ou na entrega dos materiais, solicitando as devidas correções ou ajustes.

6.2.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto do contrato conforme as especificações estabelecidas, garantindo que a execução ocorra de maneira eficiente e conforme o acordado.

6.2.5. Realizar a retirada dos materiais ou serviços entregues, podendo intervir durante esse processo para ajustes ou suspensão do fornecimento/entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os



ESTADODEMATOGROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATOGROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Fone/Fax (066) 3523-1100

materiais ou serviços entregues foradas especificações do Edital e do contrato.

6.2.6. Receber os itens ou serviços fornecidos e estar em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no contrato, garantindo que eles atendam aos padrões de qualidade e quantidade acordados.

6.2.7. Efetuar vistorias e testes nos itens ou serviços fornecidos, quando aplicável, para verificar a conformidade com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas.

6.2.8. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, incluindo a avaliação da qualidade dos materiais e serviços prestados, e fornecer feedback à CONTRATADA para a melhoria contínua do desempenho.

6.2.9. Manter uma comunicação eficiente e contínua com a CONTRATADA, esclarecendo dúvidas e fornecendo orientações quando necessário para a execução adequada do contrato.

6.2.10. Ter o direito de receber os itens ou serviços fornecidos em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no contrato, incluindo a entrega no prazo e a qualidade exigida.

6.2.11. Exigir da CONTRATADA a correção de quaisquer defeitos ou não conformidades encontradas nos itens ou serviços fornecidos, dentro dos prazos estabelecidos para reparos ou substituições.

6.2.12. Aplicar penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, incluindo atrasos na entrega, não conformidade com as especificações ou outros desvios contratuais.

6.2.13. Requerer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a fiscalização e verificação da execução do contrato, incluindo comprovantes de cumprimento das especificações e garantias.

6.2.14. Ter acesso ao suporte técnico e assistência necessários para garantir a adequada utilização dos itens ou serviços fornecidos, conforme acordado no contrato.

6.2.15. Rejeitar e solicitar a retirada dos materiais ou serviços que não atendam às especificações ou condições acordadas, podendo exigir substituição ou correção conforme necessário.

6.2.16. Tero direito de rescindir o contrato nas condições previstas, incluindo situações de descumprimento contratual grave por parte da CONTRATADA, com a devida compensação por eventuais prejuízos.



ESTADODEMATOGROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATOGROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Fone/Fax (066) 3523-1100

6.2.17. Receber relatórios periódicos e atualizações sobre a execução do contrato, incluindo a qualidade dos itens ou serviços fornecidos e o cumprimento dos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE SCABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Em caso de descumprimento contratual ou execução defeituosa, a empresa contratada fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº-CENTRO-CEP 78548-000-NOVA SANTA HELENA-MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Fone/Fax (066) 3523-1100

7.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha ser determinada pela CONTRATANTE. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. O objeto da licitação será recebido: No endereço da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, localizada na avenida José Emilio de Moraes, Nº 888, centro, NOVA SANTA HELENA-MT, CEP-78513000.

9.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação 007/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao fornecimento dos produtos e aceitos.

11.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Itaúba-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teore para todos.



ESTADODEMATOGROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATOGROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Fone/Fax (066) 3523-1100

os feitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Nova Santa Helena - MT, 09 de OUTUBRO de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome:
R.G.nº

2 - Nome:
R.G.nº